



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE PERMISSÃO Nº 01/11

**Processo Administrativo** nº 10/10/38841

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

Por este instrumento particular, tem entre si justo e acordado, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, da cidade de Campinas, com sede na Av. Anchieta, nº 200 – 15º andar – Centro – Campinas – SP representada pela **SRA. RENATA ALVES SUNEGA** doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, **CAMPINAS DECOR PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, CNPJ 01.479.538/0001-93, com sede na Rua Padre Almeida, nº 682, Cambuí, Campinas, SP, representada por suas sócias **STELLA MARIA LEITE PASTANA TOZO** e **SUELI DE FÁTIMA XAVIER CARDOSO**, denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si ajustado as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente consiste na Permissão de Uso da Estação Cultura, localizada na Praça Floriano Peixoto, s/nº - Centro – Campinas, SP, para a realização do evento denominado CAMPINAS DECOR 2011.

§ ÚNICO: Entenda-se como Estação Cultura e área envoltória os bens “móveis e imóveis” do referido local.

1.2. A mostra contará com um restaurante, um café e outros comércios, cujos serviços de concessão serão contratados pela PERMISSIONÁRIA.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas (CONDEPACC), no adequado exercício de suas atribuições, analisou e aprovou o uso do bem tombado (Resolução nº 04/1990) denominado "Estação Cultura", para fins de realização da mostra de arquitetura e decoração "Campinas Decor", nos seguintes termos:

2.1.1 - Toda e qualquer intervenção a ser executada para fins da mostra "Campinas Decor" deverá ser submetida na forma de projeto específico, instruído com memorial, à análise da Comissão Técnica instituída para esse fim que será coordenada, fiscalizada e acompanhada pela CSPC – Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural.

2.1.2. O projeto específico mencionado na cláusula 2.1.1, deverá ser instruído em duas partes: uma primeira, que detalha o tipo de intervenção e os materiais utilizados na montagem da cenografia do ambiente em análise; e uma segunda parte, na qual conste um plano detalhado, com especial ênfase no tratamento de pisos e de forros.

2.1.3. Por se tratar de um imóvel de características especiais, serão exigidas dos expositores as seguintes condições de intervenção e de devolução dos ambientes:

2.1.3.1. Todas as estruturas a serem empregadas na cenografia dos ambientes deverão ser removíveis e não poderão intervir na situação atual de pisos, forros e paredes internas e externas do bem tombado;

2.1.3.2. Em virtude da provável existência de pinturas parietais em algumas paredes internas do edifício, fica vedado qualquer tipo de intervenção nas paredes para fins de execução da cenografia. Esses casos ficam sujeitos à aprovação da comissão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.3.3. Pisos de madeira e de ladrilho hidráulico, em função de sua relevância para a legibilidade do bem tombado, não poderão ser substituídos por outro de qualquer natureza, devendo ser devolvidos limpos e tratados, de acordo com recomendações a serem expedidas pela Comissão Técnica;

2.1.3.4. A Campinas Decor irá retirar as luminárias porventura existentes e entregar em local a ser definido, conjuntamente, pela Coordenadoria da Estação e pela CSPC;

2.1.3.5. As escadas só poderão ser lixadas até o seu perfeito acabamento e receber cera de carnaúba. É proibido o uso de "sal azedo" ou materiais similares para limpeza.

2.1.3.6. As esquadrias deverão ser revisadas, recuperadas e pintadas com esmalte branco à base de água, onde assim constarem, ou lixadas e envernizadas com produto a ser indicado pela comissão quando forem de madeira aparente. Os vidros quebrados devem ser trocados por novos, iguais aos existentes.

2.1.3.7. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público objeto desta permissão, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

2.1.3.8. Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica.

2.1.3.9. Contratar engenheiro civil, que deverá recolher ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica) junto ao órgão competente, de forma a avaliar a segurança total das áreas estrutural do edifício, para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

realização da mostra, compreendendo as etapas de instalação, remoção e conclusão das obras de devolução da mostra.

2.1.3.10. Fornecer laudo técnico em atendimento às exigências contidas na cláusula 2.1.3.9. acima.

## **TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

- 3.1. Responsabilizar-se pela segurança do evento, laudos e alvarás devidos.
- 3.2. No período em que estiver na posse do imóvel, a PERMISSIONÁRIA fará seguro contra incêndio, cujo valor será devidamente avaliado à época, e apresentará a apólice devidamente quitada, tendo a PERMITENTE como beneficiária.
- 3.3. Assumir a montagem do evento responsabilizando-se pelo custeio de serviços, equipamentos e materiais eventuais requeridos.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo controle e cobrança dos ingressos e estacionamento junto ao público visitante da mostra, bem como, os direitos sobre os valores arrecadados.
- 3.5. Providenciar condições de acesso parcial à amostra bem como sanitário(s) específico(s) para o público portador de necessidades especiais.
- 3.6. Devolver o imóvel da Estação Cultura e seu entorno de acordo recomendações contidas neste Termo, totalmente desocupado e desobstruído até o dia 15/08/2011 nas condições estabelecidas neste Termo de Permissão.
- 3.7. Cumprir todas as determinações contidas neste Termo.

## **QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 4.1. Entregar o imóvel, livre e desobstruído de pessoas, móveis, objetos e animais, impreterivelmente até 10 de fevereiro de 2011.
- 4.2. Responsabilizar-se pela segurança das outras áreas que não as do evento pertencentes à Estação Cultura e seu entorno.
- 4.3. Disponibilizar área existente para estacionamento durante o evento.
- 4.4. Realizar a intermediação entre a PERMISSONÁRIA e os responsáveis pelo Bar e Barbearia lá já instalados.
- 4.5. Fornecer telhas do acervo do Complexo Ferroviário para recuperação do telhado.
- 4.6. Promover apoio institucional conforme abaixo:
  - 4.6.1. Solicitar sinalização informativa do evento junto à SETEC.
  - 4.6.2. Solicitar apoio junto à EMDEC para orientação do trânsito no período das obras e do evento.
  - 4.6.3. E outros que se fizerem necessários
- 4.7. Providenciar a limpeza das áreas próximas ao evento que não estejam sendo utilizadas pela PERMISSONÁRIA.

## QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. Quando da entrega do imóvel a PERMISSONÁRIA deverá obrigatoriamente atender os seguintes itens:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.2. Revisar os telhados, calhas, condutores e instalações elétricas e hidráulicas, sob fiscalização da equipe técnica. As telhas, nos mesmos padrões e tipos existentes, serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Campinas.
- 5.3. Revisar o madeiramento de todo o telhado.
- 5.4. Reparar e tratar com acabamento de cera as portas existentes em madeira.
- 5.5. Higienizar a fachada externa do edifício, com jato brando de água, e pintura de janelas, com tinta mineral, sob supervisão da CSPC.
- 5.6. Os forros deverão ser devolvidos em gesso liso ou material similar a ser aprovado, preservando-se sempre as golas existentes;
- 5.7. A devolução dos ambientes somente será aceita se estiver em conformidade com o projeto específico aprovado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei 5.885/1987;

## SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Fica estabelecido que a PERMISSIONÁRIA não será responsável por danos preexistentes no imóvel, no tocante à estrutura geral: infiltrações, trincas e rachaduras ou outros problemas semelhantes, salvo se o dano for comprovadamente ocasionado durante a vigência deste Termo de Permissão, por obras realizadas pela PERMISSIONÁRIA, ou qualquer dos profissionais participantes da mostra. Tal comprovação será feita através de avaliação realizada por peritos técnicos da área da construção civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.2. A PERMITENTE não se responsabilizará pelo imóvel e objetos nem por eventuais furtos ou danos verificados no local do evento durante o período de permanência da PERMISSONÁRIA nas dependências da Estação Cultura.
- 6.3. A PERMITENTE não se responsabilizará pelo seguro das peças em exposição cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar este benefício caso seja do seu interesse.
- 6.4. No dia 05 de agosto de 2011, a PERMITENTE através da sua comissão técnica deverá fazer uma vistoria do imóvel, para avaliar se todas as obrigações derivadas deste instrumento foram devidamente cumpridas. As correções que se fizerem necessárias serão realizadas pela PERMISSONÁRIA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias da entrega do imóvel, quando a **PERMITENTE** assinará um Termo de Recebimento, isentando a PERMISSONÁRIA de quaisquer responsabilidades a partir desta data.
- 6.5. A PERMITENTE não poderá, em hipótese alguma, reclamar itens que não fazem parte do presente instrumento a saber: móveis, armários, objetos de arte e decoração, luminárias, quadros, cortinas e persianas, tapetes, aparelhos eletroeletrônicos, plantas ornamentais e todos os demais utensílios que tenham sido cedidos mediante empréstimo, exclusivamente para a realização do evento, por empresa ou participante. No dia seguinte ao término da mostra, iniciar-se-á a retirada de todos os itens descritos nesta cláusula.
- 6.6. Caso haja empréstimo de móveis, objetos e utensílios da Estação Cultura, os mesmo deverão ser devolvidos ao final do evento nas mesmas condições que foram emprestados. O empréstimo deverá ser feito através de um Termo de Responsabilidade junto à Secretaria Municipal de Cultura.

## SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1. A permissão de uso, objeto deste termo, é outorgada pelo período de 17/01/2011 a 15/08/2011, com caráter gratuito e intransferível

## OITAVA – DA REVOGAÇÃO

8.1. A PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto deste Termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

8.2. A PERMISSIONÁRIA deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se a fazê-lo nas condições ora estabelecidas.

8.3. A revogação da permissão não importará em direito da PERMISSIONÁRIA à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias.

## NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica assegurado ao PERMITENTE o direito irrevogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Termo, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua as responsabilidades da PERMISSIONÁRIA.

9.2. Fica assegurado à PERMITENTE o direito de acesso ao bem público objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Termo de Permissão, no que couber, o disposto da Lei Federal nº 8666/93, e no Decreto Municipal nº 17.193 de 11 de novembro de 2010.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Permissão.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 04 de fevereiro de 2011.

**RENATA ALVES SUNEGA**

Secretária Municipal de Cultura

**CAMPINAS DECOR PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA.**

Representante Legal:

RG nº 163.808 - MS

CPF nº 158.463.038-83

Representante Legal

RG nº 14.465.433

CPF nº 965.456.828-49